

ESTATUTOS REFORMADOS DA ACEMG

- CAPÍTULO I -

- DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 1º A Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais (ACEMG), registrada em 19 de fevereiro de 1986, é uma Sociedade Civil de caráter cultural, tendo como escopo principal o conagração de todo Perito Criminal com vínculo administrativo direto à Superintendência de Polícia Técnico-Científica ou outra que porventura venha a substituí-la na estrutura Estadual, bem como nas mesmas condições, os lotados no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), além dos médicos Legistas e Auxiliares de Necropsia do Instituto Médico legal.

§ Único A Associação tem seu Estatuto anterior registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº. 8.533, datado de 19 de fevereiro de 1968.

Art. 2º A ACEMG adotará, para seu uso exclusivo, um emblema que a identificará e terá sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º A Associação manterá intercâmbio cultural e social com Entidades congêneres no País.

- CAPÍTULO II -

Art. 4º São finalidades da ACEMG:

- a) Trabalhar para a evolução moral, cultural e técnico-científica de seus associados, desenvolvendo entre eles o espírito de união e disciplina.
- b) Pugnar pelos interesses coletivos de seus associados, por todas as formas permitidas e ao seu alcance.
- c) Situar e manter em pleno elevado o conceito de todos os seus associados perante a coletividade.

- d) Dentro do possível, assegurar aos seus associados meios de economia e de assistência com a prestação de serviços judiciários e previdência social.
- e) Estimular a prática de esportes e organizar diversões para os sócios e seus dependentes, na forma estatutária.
- f) Aproximar todas as classes representadas em seu quadro social em Minas Gerais, nos demais Estados e no Distrito Federal.
- g) Desenvolver o nível cultural de seus associados, proporcionando-lhes realizações de caráter científico, técnico, literário ou artístico.

Art. 5º A ACEMG, dentro de suas possibilidades, prestará assistência aos seus associados na seguinte ordem:

- a) Departamento de Previdência Social;
- b) Departamento de Assistência Judiciária;
- c) Departamento de Educação e Cultura;
- d) Departamento de Recreação;
- e) Departamento de Esportes;
- f) Departamento Feminino;
- g) Departamento de Relações Públicas;
- h) Departamento de Divulgação;
- i) Departamento Administrativo de Sede-Campestre.

§ Único Outros serviços poderão ser criados na Associação, verificadas pela Diretoria, a sua oportunidade e conveniência para os associados, com aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Art. 6º A Associação Não tem fins políticos ou religiosos.

- CAPÍTULO III - - DO CORPO SOCIAL -

Art. 7º Compor-se-á o quadro social:

- a) Dos serventuários que se enquadrarem no Art. 1º deste Estatuto;
- b) Dos serventuários nomeados na letra “a”, mesmo que aposentados;

- c) Dos que concorrem para o desenvolvimento do patrimônio da Associação, mediante legados e doações ou que tenham prestado serviços relevantes à classe;
- d) Dos sócios fundadores e efetivos que foram demitidos ou transferidos de cargo ou função por espontânea vontade ou motivos não desabonadores, com os mesmos deveres, direitos, regalias e obrigações asseguradas e atribuídas à categoria anterior;
- e) Dos não nomeados nas letras “a”, “b”, “c”, e “d” do presente art., mas que forem apresentados por associados como pessoas de condição moral cívica e idônea.

§ Único Os associados admitidos de conformidade com a letra “e”, deste art., terão sua inscrição por proposta apresentada à Diretoria, mas a sua efetivação no quadro social, dependerá do referendun da Assembléia Geral.

Art. 8º Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Beneméritos
- d) Contribuintes

§ Único Com exceção dos sócios beneméritos, todos os demais estarão obrigados ao pagamento das contribuições previstas neste estatuto.

Art. 9º São sócios fundadores, os elementos classificados nas letras “a” e “b” do art. 7º, que assinaram a ata da fundação e os que compareceram às reuniões até a aprovação final do Estatuto anterior, confirmando suas qualidades de sócios e preenchendo as respectivas propostas até 15 (quinze) dias antes da posse da primeira Diretoria.

Art. 10 São sócios Efetivos, os elementos classificados nas letras “a” e “b” do art. 7º, que se inscreveram depois da primeira Diretoria eleita.

Art. 11 São sócios beneméritos aqueles cuja ação se enquadra na letra “c” do art. 7º por indicação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, bem como os mencionados na ata datada de 16 de agosto de 1983 (livro de ata página 06 verso), a cuja reunião compareceu a maioria dos Conselheiros eleitos em 23 de junho de 1983.

- CAPÍTULO IV -

- DA ADMISSÃO DO SÓCIO -

Art. 12 A admissão do sócio será feita mediante proposta dirigida à Diretoria da Associação, acompanhada de 02 (duas) fotografias tamanho $\frac{3}{4}$.

Art. 13 Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria:

- a) Os que voluntariamente hajam pedido exclusão;
- b) Os que excluídos por falta de pagamento de contribuições efetuarem esses pagamentos e outros débitos que, porventura tiverem com a Associação, de uma só vez.

- CAPÍTULO V -

- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS -

Art. 14 São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede social e usufruir dos benefícios ali colocados à sua disposição;
- b) Reclamar por escrito à Diretoria, quando se julgarem prejudicados nos seus direitos por ato da mesma e solicitar providências contra irregularidade que notar no serviço geral ou sobre qualquer infração nos Estatutos, regimentos e regulamentos;
- c) Recorrer ao Conselho Fiscal, com recurso para a Assembléia Geral, quando a Diretoria não tiver atendido às suas reclamações;
- d) Solicitar à Diretoria, mediante requerimento assinado no mínimo por 35 (trinta e cinco) sócios quites, a convocação Extraordinária da Assembléia Geral, quando a Diretoria não tiver atendido às suas reclamações;
- e) Votar para o Conselho Fiscal da Entidade;
- f) Ser votado para o Conselho Fiscal da Entidade;
- g) Gozar com seus dependentes dos benefícios que são estipulados nos regulamentos constantes do art. 5º deste Estatuto;
- h) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados;

- i) Votar para os cargos da Diretoria;
- j) Ser votado para os cargos da Diretoria, observadas as prescrições contidas no §4º do art. 58 deste Estatuto;

§ 1º Somente os sócios Fundadores e Efetivos gozarão dos benefícios estipulados nas letras “b” a “j” deste artigo;

- a) Os sócios beneméritos também terão direito ao voto;
- b) Somente os sócios Fundadores e Efetivos gozarão dos benefícios da Assistência Judiciária e Assistência Social, quando esta Associação as possuírem;
- c) Os sócios Contribuintes gozarão apenas dos benefícios “recreativos”;

§ 2º Somente os sócios quites gozarão dos direitos previstos neste Estatuto;

§ 3º São também considerados quites, aqueles que autorizarem o desconto em folha dos seus débitos para com a Associação.

Art. 15º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- b) Autorizar o desconto em folha de seus débitos para a Associação ou, efetivamente, quitá-los de qualquer outra maneira;
- c) Satisfazer integralmente, todos os compromissos que assumirem com a Associação;
- d) Portar-se de maneira cortês em todas as reuniões e dispensar aos colegas sentimentos de fraternidade e solidariedade nas dificuldades surgidas nos exercícios inerentes à profissão;
- e) Interessar-se pelo desenvolvimento e prestígio da Associação;
- f) Aceitar, salvo motivo de força maior, e exercer com zelo as proibições dos encargos e comissões para os quais for eleito ou designado;
- g) Exibir a identidade da Associação, sempre que lhe for exigido por quem de direito;
- h) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- i) Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões do Conselho Fiscal, Diretoria ou comissões, quando se fizer necessário;
- j) Enviar à Diretoria relação nominal de seus dependentes, bem como atender às exigências regulamentares.

§ 1º Os sócios beneméritos ficarão isentos do que preceitua a letra “b” deste artigo.

§ 2º São considerados dependentes para os fins deste Estatuto:

- a) A esposa;
- b) Os filhos menores do casal até 18 (dezoito) anos;
- c) As filhas solteiras do casal até 21 (vinte e um) anos, que não contribuam para Entidade Previdenciária.

- CAPÍTULO VI - - DAS PENALIDADES -

Art. 16 O Associado que infringir as disposições do presente Estatuto e dos Regulamentos, estará sujeito à:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 17 A aplicação das penalidades obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será passível de repreensão o associado que incorrer em falta regulamentar, desde que pequenos sejam os prejuízos de qualquer forma dela consequente.

§ Único O Associado punido com pena de repreensão tomará conhecimento da mesma perante a Diretoria reunida ou por escrito.

Art. 18 A penalidade de suspensão, não excedente a 90 (noventa) dias, será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir na falta que lhe tenha acarretado a pena de repreensão;
- b) Emprestar sua identificação de associado para estranhos ou sócios com direitos suspensos, que não possam fazer usos das vantagens e regalias proporcionadas pela Associação;
- c) Agredir fisicamente ou por injúrias pessoais a consórcio ou não, nas dependências da Associação, sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

§ 1º A reincidência, na pena de suspensão até 30 (trinta) dias, será punida com a suspensão máxima, depois de terminada a inicial.

§ 2º Enquanto durar a pena de suspensão, aplicada ao associado, cessarão todos os seus direitos na Associação, sem que lhe caibam quaisquer indenizações.

Art. 19 A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) Obstar de qualquer modo que a Associação consiga o desconto em folha de débito de que é credora;
- b) Reincidir em falta grave, à qual já tenha sido aplicada a pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20 A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

- a) Publicamente promover o descrédito da Associação ou da classe;
- b) Danificar, voluntariamente, bens ou utensílios da Associação, não os indenizando dentro do prazo de que a Diretoria estabelecer;
- c) Agredir fisicamente ou por injúrias pessoais a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal nas dependências da Associação, sem prejuízo do procedimento criminal que couber;
- d) Desviar ou se apropriar de bens, rendimentos, móveis e tudo que representar valor para a Associação, cabendo a esta, iniciativa da ação criminal e civil que tal ato acarretar;
- e) Divulgar assunto referente à vida privada da Associação que lhe venha causar danos ou prejuízos morais;
- f) Infringir de modo grave, nas dependências da Associação ou fora delas quando representá-la, os princípios da moral estabelecida;
- g) Tentar ou realizar, clandestinamente em qualquer dependência da Associação, reuniões de caráter político, religioso ou subversivo.

Art. 21 Caberá à Diretoria a aplicação das penalidades enumeradas neste capítulo, quando se referirem ao associado, à Assembléia Geral, quando se tratar de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da mesa da Assembléia Geral ou de sócios Beneméritos.

Art. 22 A aplicação das penas de eliminação ou expulsão implicará para o associado, a cassação imediata de todos os seus direitos na associação, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 23 Caberá recursos para o Conselho Fiscal e Assembléia Geral, dentro dos prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente e sem efeito suspensivo, de todas as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§ 1º O sócio punido pela Diretoria seria avisado por ofício dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato.

§ 2º Nos casos de aplicação das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 haverá recursos “ex-offício” para o Conselho Fiscal.

Art. 24 Serão destituídos automaticamente de seus cargos os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal:

- a) Que deixarem de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativas;
- b) Que usarem de seus cargos para fins estranhos aos interesses da Associação;
- c) Que deixaram de comparecer às Assembléias Gerais ou festas oficiais, salvo força maior;
- d) Que deixarem de convocar a Assembléia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após receber o pedido de convocação, de acordo com o presente Estatuto;
- e) Que não cumprirem determinação da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral.

- CAPÍTULO VII -

- DO PATRIMÔNIO SOCIAL -

Art. 25 O patrimônio da Associação se constituirá:

- a) Das contribuições pagas pelo Associado;
- b) Dos bens móveis e imóveis e rendimentos que produzirem;
- c) Das doações e legados;
- d) Do fundo de reserva;

e) De outros rendimentos, inclusive juros e comissões e os proporcionados por quaisquer dos serviços da Associação ou em razão deles.

§ 1º O patrimônio da Associação ficará sob a guarda e administração da Diretoria.

§ 2º A aplicação e conversão dos bens patrimoniais da Associação será matéria de competência da Assembléia Geral, proposta pela Diretoria.

Art. 26 O fundo de reserva será constituído por 2,0% (dois por cento) das contribuições mensais fixas e 10% (dez por cento) de outro qualquer rendimento da Associação.

Art. 27 Em caso de dissolução da Associação reverterá o patrimônio social em benefício de uma Instituição de caridade escolhida pela Assembléia Geral.

- CAPÍTULO VIII -

- DAS CONTRIBUIÇÕES, RECEITA E DESPESAS -

Art. 28 A contribuição mensal será de 2,0% (dois por cento) sobre o vencimento dos efetivos (código 001) de Perito Criminal I, para os sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º Os associados (Fundadores e Efetivos), quando de sua admissão ao quadro social da Associação, pagarão uma jóia equivalente a uma mensalidade.

§ 2º Os sócios contribuintes, quando de sua admissão, pagarão uma jóia no valor de 4,0% (quatro por cento) sobre o vencimento dos efetivos (código 001) do PERITO CRIMINAL I e uma mensalidade correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do mesmo vencimento.

Art. 29 A Associação fornecerá carteira de identidade aos associados e seus dependentes mediante pagamento de taxa, a ser fixada pela Diretoria.

§ Único Para usufruir dos benefícios previstos nos regulamentos de Assistência Social, Educação, Cultura e assistência Judiciária (verificado o art. 14, §1º, “b”), o associado deverá ter 06 (seis) meses de vida associativa, não lhe sendo assegurado nenhum direito por fatos verificados entre ou durante o período de carência.

Art. 30 Considerar-se-á sócios quites, os que estiverem com suas mensalidades em dia ou que tenham autorizado à Diretoria o desconto em folha do pagamento de seus débitos.

§ Único Os sócios beneméritos estarão isentos dos pagamentos de mensalidades.

Art. 31 A Diretoria eleita deverá apresentar à Assembléia Geral a sua previsão orçamentária anual até o trigésimo dia após sua posse.

Art. 32 A demonstração do orçamento da Associação será afixado em lugar visível na sede social, para permitir ao associado verificar as possibilidades financeiras da Associação.

Art. 33 Nenhuma despesa poderá ser efetuada sem que esteja prevista em orçamento.

Art. 34 A Diretoria poderá proceder aos estornos de verba que julgar necessários, autorizada pela Assembléia Geral.

Art. 35 A Diretoria, em casos excepcionais, poderá dispensar extra-orçamento, até a importância equivalente a dois vencimentos igual ao vencimento dos efetivos (código 001) de Perito Criminal I (um), submetendo as resoluções sempre que tomada, à Assembléia Geral em sua primeira reunião.

§ Único No caso de a Assembléia Geral negar aprovação às despesas oferecidas no artigo acima, não mais poderá a Diretoria fazer uso, durante o seu exercício, desta prerrogativa.

Art. 36 A escrituração da receita e despesa da Associação será minuciosa e detalhada, obedecendo às disposições legais.

Art. 37 O exercício financeiro da Associação será de um ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

- CAPÍTULO IX -

- DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 38 Os poderes da Associação ficam assim distribuídos:

- a) Poder Eletivo exercido pela Assembléia Geral que decidirá por maioria absoluta, em reunião em que estejam presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos associados quites, sobre a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) Poder Consultivo e Judicante atribuído ao Conselho Fiscal e, em casos previstos nos Estatutos à Assembléia Geral;
- c) Poder Executivo e Judicante exercido pela Diretoria, auxiliada por Comissão especializada por ela indicada.

- CAPÍTULO X -

- DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Art. 39 A Assembléia Geral, expressão da vontade social, será o poder soberano, obrigando diretores, conselheiros e associados ao cumprimento de suas decisões, que não poderão colidir com os dispositivos legais do país e com o expressamente estipulado neste Estatuto, ao qual obedecerá.

Art. 40 As Assembléias Gerais serão precedidas por uma mesa composta de Presidente e Secretários, aclamados na ocasião.

§ Único O Presidente da Associação ou seu substituto legal abrirá os trabalhos e indicará o Presidente da mesa, cabendo a este, quando aclamado, indicar os demais membros.

Art. 41 As Assembléias Gerais serão sempre iniciadas com a leitura da Ata da Sessão anterior por um dos secretários, para a devida discussão de sua redação.

Art. 42 As Assembléias Gerais serão convocadas por edital publicado em jornal e, quando possível, no boletim interno da corporação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias declarando-se os motivos da mesma.

Art. 43 Nas Assembléias Gerais só poderão ser objetos de discussão o que vier determinado no edital de convocação e os assuntos de urgência que estiverem em pauta, os quais deverão ser comunicados aos associados presentes, pelo Presidente da mesa ao abrir da Sessão.

Art. 44 As Assembléias Gerais são:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Art. 45 Haverá Assembléia Geral Ordinária convocada necessariamente pela Diretoria ou Conselho Fiscal:

- a) De três em três meses para exame dos atos da Diretoria, de parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre qualquer outro assunto em pauta;
- b) No dia 1º de setembro, bienalmente, para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Em um dos dias da 2ª (Segunda) quinzena do mês de setembro, para posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e tomada de contas da administração anterior;
- d) As datas referidas nas letras “b” e “c” deste artigo poderão ser adiadas ou antecipadas até 05 (cinco) dias.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas com qualquer número de associados.

§ 2º As Assembléias Gerais Ordinárias dos Poderes da Associação serão declaradas instaladas com qualquer número as 08:00 horas do dia 1º de setembro, bienalmente, prorrogada até às 17:00 horas.

§ 3º A primeira parte da Assembléia Geral, de que trata este artigo, será dedicada à votação e a segunda parte será de apuração realizada das 17:00 horas em diante.

§ 4º As prorrogações da Assembléia Geral de que trata este artigo serão reguladas no capítulo. **(PARECE QUE ESTÁ INCOMPLETO)**

Art. 46 Haverá Assembléia Geral Extraordinária sempre convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal:

- a) Por solicitação coletiva de 30% associados quites, por meio de requerimento fundamentado, dizendo os motivos da convocação;
- b) Em grau de recursos das penalidades aplicadas pela Diretoria e, nesse caso, requeridos pelo(s) sócio(s), que se julgar (em) prejudicado (s).

§ Único Os requerimentos mencionados neste artigo serão encaminhados à Diretoria e, essa somente convocará a Assembléia Geral extraordinária se até 30 (trinta) dias após receber os pedidos, não se verificar a Assembléia Geral Ordinária, a qual deverá apreciar o assunto juntamente com a matéria regimental.

Art. 47 A Assembléia de que trata a alínea “a” do artigo anterior, fora do que está previsto no §único do mesmo artigo, deverá ser convocada dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerimento sob pena de ser convocada por um dos sócios signatários do mesmo às expensas da Associação.

§ Único A Assembléia Geral desse modo convocada, só poderá deliberar com a presença mínima de associados, regulada pelo artigo seguinte deste Estatuto.

Art. 48. As Assembléias Gerais Extraordinárias considerar-se-ão constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 30% associados no gozo de seus direitos sociais.

§ 1º Havendo falta de número, será feita nova convocação para dentro de uma hora, o que será constante do edital, funcionando em Segunda convocação a Assembléia Geral, com qualquer número de associados com direitos integrais.

Art. 49 Os tempos de duração das Assembléias Gerais não poderão exceder 04 (quatro) horas, excetuadas as de eleição para os poderes da Associação, que funcionarão em caráter permanente até a conclusão dos trabalhos ou a critério da mesa.

§ Único Quando for possível a deliberação da Assembléia Geral dentro das quatro horas estipuladas, o Presidente da mesa convocará outra independentemente de publicação no edital e com qualquer nº. de sócios a realizar-se, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 50 Só haverá reforma do Estatuto, em espaço mínimo de cada ano, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim com a presença mínima em primeira convocação de número de associados constantes no artigo 48 deste Estatuto.

Art. 51 A Assembléia tem competência para:

- a) Revogar pelo voto 30% associados no mínimo, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria ou do conselho Fiscal;
- b) Apreciar os balancetes e demais contas da Entidade, observando com rigorosa austeridade todos os comprovantes apresentados;
- c) Resolver soberanamente os demais casos ou assuntos convenientes aos interesses da Associação, observando o disposto no artigo 43 dos Estatutos.

- CAPÍTULO XI -

- DO CONSELHO FISCAL -

Art. 52 O conselho fiscal se constituirá de 06 (seis) Associados, quites com os cofres da Entidade, com direito a receber voto, consoante o que preceitua a letra “f” do art. 14 deste Estatuto, eleitos bianalmente no dia 1º (primeiro) de setembro, juntamente com a Diretoria.

§ 1º São membros natos e efetivos do Conselho Fiscal, com todas as prerrogativas, os ex-presidentes que tenham sido eleitos e exercido os seus mandatos até o final.

§ 2º xxxx

Art. 53 Dentre os membros do conselho Fiscal serão eleitos um Presidente e um Secretário para a direção e escrituração dos trabalhos, sendo que todos os membros terão direito à discussão e votação, com exceção do Presidente que proferirá o seu voto de qualidade, sempre que houver empate na votação.

§ Único Far-se-á primeiramente, a eleição do Presidente, seguindo-se a do Secretário, em cédulas separadas ou se for o caso por aclamação:

a) A eleição da mesa Diretora do Conselho Fiscal será realizada dez dias após a sua posse, sendo presidida a reunião até final decisão pelo presidente da Associação, que proclamará os eleitos.

Art. 54 O conselho Fiscal só poderá reunir-se com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º Suas resoluções somente terão validade quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal poderá autorizar despesas postais, telegráficas, telefônicas, de editais mensais e de interesse da Associação, até o valor de um salário mínimo vigente em Belo Horizonte, devendo o reembolso ser feito pelo tesoureiro da Associação, a vista dos recibos correspondentes.

Art. 55 O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária entre o 20º e o último dia de cada mês, podendo reunir-se extraordinariamente quando se tornar necessário e, também por solicitação do Presidente da Associação, que exporá o motivo que determinou a reunião.

Art. 56 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os atos e fatos da Diretoria, emitindo pareceres em seus relatórios e estudando os assuntos por ela apresentados;
- b) Emitir pareceres sobre balancetes, prestação de contas, demissões de sócios e dar quitação ao Tesoureiro;
- c) Julgar os recursos dos Associados, bem como os demais assuntos que lhes digam direito;
- d) Resolver os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos, com recursos para a Assembléia Geral;

- e) Convocar a Assembléia Geral quando a Diretoria não fizer, nas formas deste Estatuto;
- f) Convocar imediatamente a Assembléia Geral, apresentando relatório quando verificar que qualquer Diretor da Associação, no exercício do mandato, bem como de seus membros, está irregular e em desacordo com o que determina o presente Estatuto;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

- CAPÍTULO XII -

- DA DIRETORIA -

Art. 57 A diretoria será composta de:

- a) Presidente;
 - b) Vice - Presidente;
 - c) Secretários;
 - d) Tesoureiros;
 - e) Procurador;
- } ELEITOS

Art. 58 Os membros da Diretoria, constante do artigo anterior, serão eleitos bienalmente, como preceitua a letra “b” do artigo 45 deste Estatuto.

§ 1º Os demais membros da Diretoria são:

- a) Diretor de previdência Social e Assistência Judiciária;
 - b) Diretor de Educação e Cultura;
 - c) Diretor de Recreação e Esportes;
 - d) Diretoria Feminina;
 - e) Diretor de Relações Públicas e Divulgação;
 - f) Diretor Administrativo da Sede Campestre (quando a possuímos);
 - g) Orador Oficial.
- } NOMEADOS

§ 2º Os membros da Diretoria constante do §1º deste Artigo serão, com os seus respectivos suplentes, de livre escolha da Diretoria eleita, indicados pelo Presidente, que encaminhará os nomes associados escolhidos para o conhecimento do Conselho Fiscal.

a) Os membros da Diretoria constante do §1º deste artigo poderão ser substituídos sempre que houver conveniência para a Diretoria eleita, digo, eleita, composta no art. 57 deste Estatuto.

§ 3º A escolha a que se refere o §2º será feita na primeira reunião da Diretoria eleita.

§ 4º Só poderão ser eleitos os sócios quites com a Associação, Fundadores e Efetivos que estejam enquadrados dentro do estipulado no artigo 1º (primeiro) deste Estatuto, mesmo aqueles que estiverem exercendo funções gratificadas ou cargo em comissão.

Art. 59 A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, em dia que for designado pelo Presidente e, extraordinariamente, todas as vezes que convocada pelo mesmo ou pela maioria de seus membros.

Art. 60 A Diretoria só poderá tomar deliberações em reunião que estejam presentes pelo menos sete Diretores.

Art. 61 Os membros da Diretoria presentes às reuniões serão solidariamente responsáveis pelas decisões nelas tomadas, exceto os que fizerem declaração de voto eximindo-se dessas responsabilidades.

Art. 62 Compete à Diretoria:

- a) Velar pela fiel execução do presente Estatuto e Regulamento da Associação;
- b) Elaborar o regimento interno e os necessários aos serviços mantidos pela Associação, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- c) Promover por todos os meios ao seu alcance a prosperidade da Associação, firmando e elevando o seu crédito;
- d) Resolver os casos omissos dentro do princípio da justiça e equidade;
- e) Tomar conta ao Tesoureiro e aos demais Diretores nos respectivos serviços, por meios de balancetes e boletins mensais, que conjuntamente com o parecer do

- Conselho Fiscal serão discutidos e votados, podendo suspender desde logo qualquer de seus membros, em caso de alguma irregularidade;
- f) Fazer depositar a arrecadação da Associação em estabelecimento bancário de idoneidade comprovada;
 - g) Resolver sobre o emprego dos fundos sociais e a elevação do respectivo patrimônio;
 - h) Criar os lugares necessários aos serviços da Associação, marcando os respectivos vencimentos;
 - i) Licenciar, suspender ou demitir os funcionários ou empregados da Associação;
 - j) Prestar e fazer prestar auxílios morais e pecuniários que forem requeridos na forma deste Estatuto e seus Regulamentos ou negá-los quando indevidos;
 - k) Nomear comissões para representar a Associação em festas, solenidades, assim como às comissões permanentes que julgar necessárias ao serviço;
 - l) Conceder licença aos membros com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias;
 - m) Impor as penalidades estipuladas neste Estatuto, desde que este não cogite de que as deva aplicar;
 - n) Autorizar a convocação extraordinária da Assembléia Geral, quando assunto urgente a exigir ou quando requerido;
 - o) Admitir e readmitir sócios na forma do presente Estatuto;
 - p) Propor sócios beneméritos, fundamentando a proposta à Assembléia Geral;
 - q) Alterar, reformar ou ampliar os Regulamentos e Regimento Interno da Associação em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, tendo por base trabalho prévio de comissão mista de quatro elementos dos órgãos diretores e, sob observação final de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
 - r) Promover as medidas indicadas pela Assembléia Geral, que disserem respeito à alienação de bens imóveis da Associação;
 - s) Ceder, alugar ou arrendar dependências da Associação tendo em vista o interesse social;
 - t) Aceitar ou negar justificção de ausência de qualquer Diretor;
 - u) Indicar à Assembléia Geral o nome de Associados para o término do mandato, quando vagarem após a suplência dos cargos de Diretoria, de que tratam o artigo 57 deste estatuto, observando o que preceitua o §4º do art. 58.

- CAPÍTULO XIII -

- DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES -

Art. 63 Ao presidente da Associação compete:

- a) Superintender a administração dos demais Diretores;
- b) Presidir as sessões da Diretoria e reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Representar a Associação em Juízo ou fora dele ou nomear quem a represente nos atos oficiais ou homenagens;
- d) Representar a Diretoria perante a Assembléia Geral;
- e) Tomar qualquer iniciativa de caráter urgente em casos imprevistos e de competência coletiva da Diretoria, dando conhecimento a esta na primeira reunião que se verificar;
- f) Convocar imediatamente a Diretoria quando se fizer necessária, a atuação da Associação em defesa da Classe;
- g) Assinar o expediente da Associação, bem como rubricar os livros de escrituração;
- h) Assinar com o tesoureiro os cheques a serem descontados, o orçamento anual, os balancetes trimestrais e outros documentos relacionados com o patrimônio social;
- i) Ordenar os pagamentos de despesas, visando às contas a serem liquidadas;
- j) Delegar poderes ao Secretário para assinar em seu nome o expediente de rotina ou quando julgar conveniente;
- k) Informar à Assembléia Geral, por escrito ou verbalmente, sobre os recursos dos sócios ou reclamações que disserem respeito à Diretoria;
- l) Autorizar a divulgação logo após a posse da Diretoria, dos nomes dos associados que a compõem;
- m) Comparecer, sempre que possível, à sede e dependências sociais da Associação;
- n) Indicar à Diretoria eleita, os nomes dos associados para preenchimento dos cargos de suplentes respectivos, de que trata o §1º do artigo 58;
- o) Atribuir aos demais Diretores, funções não expressamente estipuladas neste Estatuto.

Art. 64 Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente a desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos;
- c) Comparecer às reuniões da Diretoria;
- d) Frequentar com assiduidade as dependências sociais;

Art. 65 Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e desempenhar os serviços que lhe forem atribuídos;
- c) Comparecer às reuniões da Diretoria;
- d) Frequentar com assiduidade as dependências sociais;

Art. 66 Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das sessões de Diretoria e reuniões conjuntas procedendo à sua leitura;
- b) Manter em dia o expediente e a correspondência da Associação, providenciando os registros e anotações, inscrições e demais providências determinadas pelo Presidente;
- c) Ter em ordem todos os serviços da secretária, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolo e bem assim, toda a escrituração que corresponda;
- d) Redigir a correspondência e a matéria de rotina da Associação, assinando-a;
- e) Sugerir à Diretoria, normas para melhor execução dos serviços a seu cargo, quando puder adotá-las por iniciativa própria;
- f) Determinar os encargos da secretaria e suas obrigações, propondo a substituição dos mesmos quando incapazes;
- g) Assinar, pela Diretoria, as convocações da Assembléia Geral;
- h) Requisitar, ao procurador, todo material necessário aos serviços da secretaria;
- i) Assinar, pelo Presidente, quando para isso for designado;
- j) Desincubir-se dos encargos não expressamente estipulados neste Estatuto, por solicitação do Presidente.
- k) Comparecer às reuniões da Diretoria;
- l) Frequentar, assiduamente, as dependências sociais da Associação.

Art. 67 Ao 2º Secretário compete;

- a) Lavrar as atas das sessões de Diretoria e reuniões conjuntas procedendo a sua leitura;
- b) Manter em dia o expediente e a correspondência da Associação, providenciando os registros e anotações, inscrições e demais providências determinadas pelo Presidente;
- c) Ter em ordem todos os serviços da secretária, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolo e bem assim, toda a escrituração que corresponda;
- d) Redigir a correspondência e a matéria de rotina da Associação, assinando-a;
- e) Sugerir à Diretoria normas para melhor execução dos serviços a seu cargo, quando puder adotá-las por iniciativa própria;
- f) Determinar os encargos da secretaria suas obrigações, propondo a substituição dos mesmos quando incapazes;
- g) Assinar pela Diretoria as convocações da Assembléia Geral;
- h) Requisitar ao procurador, todo material necessário aos serviços da secretaria;
- i) Assinar pelo Presidente, quando para isso for designado;
- j) Desincubir-se dos encargos não expressamente estipulados neste Estatuto, por solicitação do Presidente;
- k) Comparecer às reuniões da Diretoria;
- l) Frequentar, assiduamente, as dependências sociais da Associação.

Art. 68 Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar toda a receita ordinária e eventual da Associação;
- b) Assinar recibos e dar quitação;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados, exigindo recibo;
- d) Satisfazer com presteza todos os compromissos monetários, especialmente os relativos aos serviços de Assistência Social e Judiciária;
- e) Manter em ordem e organizar os serviços de assistência Social e Judiciária;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, arquivos de contas, documentos e valores da Associação, assim como os excedentes em dinheiro até a importância equivalente a um salário mínimo e meio (1,5), vigente em Belo Horizonte, enquanto não depositados em bancos de idoneidade comprovada em nome da Associação;
- g) Assinar com o Presidente os cheques para levantamento de fundos;

- h) Assinar com o Presidente os contratos autorizados e quaisquer documentos que relacionarem com a responsabilidade financeira da Associação;
- i) Apresentar à Diretoria, para serem encaminhados à assembléia Geral, assinando-os com o Presidente, os balancetes trimestrais com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Fazer ou determinar que façam o orçamento e o balanço anual da Associação, assinando-os com o Presidente, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- k) Facilitar ao Conselho Fiscal a sua ação de órgão fiscalizador, apresentando a escrituração e documentos requisitados;
- l) Propor à Diretoria a admissão e dispensa de cobradores e funcionários da tesouraria sob a sua orientação, fiscalização e responsabilidade;
- m) Propor à Diretoria a eliminação do sócio que obstar de qualquer forma, que a Associação consiga o desconto em folha do débito de que é credora;
- n) Afixar em lugar visível da sede social a demonstração do orçamento da Associação;
- o) Passar ao seu sucessor mediante quitação, todos os valores, bens, livros e documentos sob sua guarda e responsabilidade;
- p) Requisitar ao procurador todo o material necessário ao funcionamento da tesouraria;
- q) Comparecer às reuniões da Diretoria;
- r) Frequentar com assiduidade a sede social e demais dependências da Associação.

Art. 69 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar toda a receita ordinária e eventual da Associação;
- b) Assinar recibos e dar quitação;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados, exigindo recibo;
- d) Satisfazer com presteza todos os compromissos monetários, especialmente os relativos aos serviços de Assistência Social e Judiciária;
- e) Manter em ordem e organizar os serviços de assistência Social e Judiciária;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros, arquivos de contas, documentos e valores da Associação, assim como os excedentes em dinheiro até a importância equivalente a um salário mínimo e meio (1,5), vigente em Belo Horizonte, enquanto não depositados em bancos de idoneidade comprovada em nome da Associação;

- g) Assinar com o Presidente os cheques para levantamento de fundos;
- h) Assinar com o Presidente os contratos autorizados e quaisquer documentos que relacionarem com a responsabilidade financeira da Associação;
- i) Apresentar à Diretoria, para serem encaminhados à assembléia Geral, assinando-os com o Presidente, os balancetes trimestrais com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) Fazer ou determinar que façam o orçamento e o balanço anual da Associação, assinando-os com o Presidente mediante parecer do Conselho Fiscal;
- k) Facilitar ao Conselho Fiscal a sua ação de órgão fiscalizador, apresentando a escrituração e documentos requisitados;
- l) Propor à Diretoria a admissão e dispensa de cobradores e funcionários da tesouraria sob a sua orientação, fiscalização e responsabilidade;
- m) Propor à Diretoria a eliminação do sócio que obstar de qualquer forma, que a Associação consiga o desconto em folha do débito de que é credora;
- n) Afixar em lugar visível da sede social a demonstração do orçamento da Associação;
- o) Passar ao seu sucessor mediante quitação todos os valores, bens, livros e documentos sob sua guarda e responsabilidade;
- p) Requisitar ao procurador todo o material necessário ao funcionamento da tesouraria;
- q) Comparecer às reuniões da Diretoria;
- r) Frequentar com assiduidade a sede social e demais dependências da Associação.

Art. 70 - Ao Procurador compete:

- a) Representar a Associação em todos os atos para os quais for designado pelo Presidente ou pelos Diretores de serviço;
- b) Receber procuração do Presidente, quando se fizer necessário, para exercer a defesa da Associação em questão que for parte;
- c) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo atualizado um registro geral dos mesmos;
- d) Fornecer aos Diretores, quando solicitado, o material necessário ao funcionamento de seus serviços;
- e) Organizar concorrência para a compra de material;

- f) Alienar, quando autorizado, qualquer imóvel da Associação;
- g) Requisitar à Diretoria o material necessário para melhorar o desempenho de seus serviços;
- h) Encaminhar as faturas de compra ao tesoureiro mediante visto do Presidente;
- i) Fiscalizar os serviços que funcionarem nas dependências da Associação, quais sejam: bares, cantinas, restaurantes e similares;
- j) Servir de intermediário entre a Diretoria e os Associados para questões de reclamações;
- k) Orientar os beneficiários dos serviços da Associação, encaminhando-os aos Diretores competentes;
- l) Visitar periodicamente associados doentes ou presos provisoriamente;
- m) Apresentar mensalmente informações à Diretoria sobre o desempenho de suas atribuições;

Art. 71 Aos Diretores dos Serviços proporcionados pela Associação compete:

- a) Administrar os serviços a seu cargo;
- b) Apresentar à Diretoria, em cada reunião, relatório das atividades e realizações dos setores a seu cargo;
- c) Propor à Diretoria a ampliação dos serviços da Associação, sugerindo normas para melhor regulamentá-las, atendendo ao interesse social;
- d) Admitir, dispensar e fiscalizar empregados dos serviços a seu cargo, com a aprovação da Diretoria, quanto à admissão e dispensa dos mesmos;
- e) Requisitar ao procurador o material necessário ao funcionamento dos serviços da Associação;
- f) Incumbir ao Procurador encargos de representação e assistência, no caso de finalidade beneficente de auxílio judiciário;
- g) Prestar contas à Diretoria, de dois em dois meses, do movimento financeiro do Departamento a seu cargo, com exposição da receita e despesa, fornecendo assim, dados precisos para a elaboração dos balancetes trimestrais da Associação ao Tesoureiro;
- h) Transferir ao seu suplente os serviços afetos ao seu Departamento, quando tiver que se afastar por mais de cinco dias do exercício do cargo;
- i) Fornecer elementos para a elaboração do regulamento do Serviço que tiver a seu cargo;

- j) Frequentar assiduamente as dependências da Associação, onde funcionarem os serviços que dirige;
- k) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;
- l) Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos;

§ Único Os regulamentos dos serviços proporcionados pela Associação regulamentarão outras atribuições específicas dos Diretores mencionados neste artigo.

Art. 72 Ao Orador Oficial compete:

- a) Frequentar as reuniões da Diretoria;
- b) Frequentar com assiduidade a sede social e suas dependências;
- c) Comparecer às solenidades ou festas às quais a associação for convidada, fazendo-se ouvir em nome da mesma, se for o caso.

- CAPÍTULO XIV -

- DAS ELEIÇÕES -

Art. 73 As provisões dos casos de Diretoria, constantes no artigo 57 deste Estatuto, serão observados com fiel observância das normas usuais em todos os pleitos, por escrutínio secreto em cada biênio, em Assembléia-Geral na data prevista no art. 45, letra “b”.

§ Único Não será permitido voto por procuração.

Art. 74 No dia 1º (primeiro) de julho, às 09 (nove) horas, do ano da eleição, serão abertas as inscrições para as chapas concorrentes da Diretoria, mediante edital publicado com 05 (cinco) dias de antecedência e, quando possível, também no boletim interno da corporação, encerrando-se as inscrições no dia 31 de julho às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Coincidindo as datas deste artigo em dia sem expediente, serão as mesmas transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O registro das chapas será realizado mediante requerimento ao Presidente da Associação e protocolado na secretaria da Associação, acompanhado

dos nomes e assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos da Diretoria, bem como dos seis conselheiros.

§ 3º As chapas serão completas, podendo o sócio votar em toda ou diversificar o voto entre os candidatos concorrentes nunca, porém votando em dois candidatos para o mesmo cargo, sob pena de nulidade.

§ 4º Fica vetada a candidatura individual.

§ 5º A eleição será procedida com cédula única, dividida por chapas, na ordem de ingresso das candidaturas.

Art. 75 São inelegíveis:

- a) Os associados que não estiverem quites com os cofres da Associação ou que não autorizarem os descontos de seus débitos em folha de pagamento;
- b) Os associados que estiverem com os direitos sociais suspensos por penalidade ou por qualquer forma prevista neste Estatuto;
- c) Quem estiver sido destituído anteriormente do mandato pela ssembléia-Geral, por incapacidade para o exercício do cargo;
- d) Quem tiver sido destituído anteriormente do mandato por duas vezes consecutivas ou três intercaladas, como incurso no artigo 24, letra “a” deste Estatuto;
- e) Para o Conselho Fiscal, os que não preencherem os requisitos constantes da letra “f” do artigo 14 deste Estatuto;
- f) Para Diretoria, os que não preencherem o que determina a letra “j” do artigo 14 e § 4º do artigo 58 deste Estatuto.

Art. 76 A Assembléia-Geral da eleição será dividida em duas partes: de votação e apuração.

Art. 77 O presidente da mesa da Assembléia-Geral de eleição declarará abertos os trabalhos de eleição dos poderes da Associação, na forma da letra “b” do artigo 45 e § 2º do mesmo artigo.

§ 1º Quinze minutos antes da hora marcada para o encerramento da votação, o Presidente mandará encerrar o livro de presença e a Diretoria e o Conselho Fiscal eleito será, dentre as chapas concorrentes, a que tiver maior n.º de votos dos participantes àquela assembléia.

§ 2º Havendo urnas colocadas em mais de um lugar para a coleta de votos, será considerado o quorum citado no parágrafo anterior, a soma dos votos nas diversas urnas. Para isso os Presidentes (das diversas urnas), comunicar-se-ão entre si, no prazo retro mencionado para verificarem se a soma dos votos atingiu o nº. estipulado, ou seja, sessenta votos.

§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a votação irá até às 17 horas, podendo o secretário da mesa ter mais duas prorrogações de trinta minutos, se estes não forem suficientes será interrompido a votação e será marcada nova eleição no prazo de trinta dias.

Art. 78 As cédulas serão impressas ou datilografadas, deixando de ser os nomes daqueles que estiverem em duplicata ou forem sócios inelegíveis.

§ 1º Nas eleições só será permitida a colocação na urna, de cédulas oficiais para aquela eleição, que antes de ser entregue ao sócio votante terá no seu verso a assinatura do presidente e do secretário da mesa.

Art. 79 Não estando na Capital do estado, os sócios sediados em localidade do interior ou aqueles que se acharem ausentes da Capital, por motivo de força maior, devidamente comprovada, poderão votar por via postal, em sobrecarta eleitoral fechada, sendo a cédula rubricada pelo Presidente da Associação, em seu verso e colocada dentro de uma sobrecarta ao Presidente dirigido. Esta cédula será em tempo encaminhada ao interior onde estiver o sócio votante.

§ 1º Para esse fim, o Presidente da Associação providenciará remessas em tempo hábil de material eleitoral, destinados aos sócios do interior.

§ 2º Serão computados os votos, com as formalidades deste artigo, recebidos até o montante de encerramento da votação.

§ 3º A sobrecarta externa será aberta pelo Presidente da mesa apuradora, que extrairá a sobrecarta eleitoral e a ficha do eleitor, verificando em seguida o nome deste na lista de votação.

§ 4º Em seguida à verificação, constando estar tudo em ordem, o presidente da mesa lançará na lista de votação no lugar reservado à assinatura do sócio votante, a expressão "VIA POSTAL", depositando a seguir a sobrecarta eleitoral na urna, sem quebrar o sigilo do voto.

§ 5º Nas cidades do interior, onde houver mais de 10 (dez) sócios com direito a voto, poderá funcionar uma urna volante desde que previamente autorizada em reunião conjunta da Diretoria e Grande Conselho, com as reservas necessárias, devendo a mesma ser entregue à mesa eleitoral no início da apuração.

§ 6º Na Capital poderão ser instaladas tantas urnas quantas forem necessárias a critério da reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 80 Apurados os votos e resolvidas as impugnações se houverem, o presidente da mesa proclamará os candidatos eleitos, que tomarão posse na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 81 Encerradas as eleições, de tudo se lavrará ata devidamente lida na presença dos interessados e demais pessoas presentes, que não havendo protesto que sirva de impugnação, será encaminhada à Diretoria para as formalidades legais.

§ Único Havendo impugnações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, deverá a diretoria emitir seu parecer que, se contrário ao recurso, deverá ser apreciado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 82 Não haverá homenagens pessoais nem cabalas eleitorais no recinto da Assembléia de Eleição durante o transcurso da mesma.

Art. 83 Em caso de empate, será procedido o sorteio.

Art. 84 A Assembléia Geral de Eleição dirimirá por sua mesa as dúvidas que se suscitarem no decorrer das eleições e resolverá sobre os casos omissos neste Capítulo.

- CAPÍTULO XV - - DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 85 Os cargos, que vierem a se vagar na Diretoria, serão preenchidos após a suplência (se houver), por associados indicados e aclamados por Assembléia Geral, observando o que preceitua o §4º do artigo 58.

Art. 86 O falecimento do associado torna findo o vínculo para com a Associação, podendo, porém os seus dependentes continuar a gozar dos benefícios constantes neste estatuto e Regulamentos desde que continuem a efetuar o pagamento das contribuições.

Art. 87 Oportunamente, a Assembléia Geral deverá eleger o Presidente da Mesa da Associação e o seu Patrono dentre candidatos lançados por qualquer sócio quite com a entidade e aprovação da Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 88 A cada um dos serviços patrocinados pela Associação, referidos neste Estatuto, corresponderá em regulamento disciplinar de suas funções específicas.

Art. 89 Os regulamentos de que trata o artigo anterior, não poderão sob pena de nulidade, conter dispositivos que contrariem normas deste estatuto.

Art. 90 Os regulamentos que regerão os serviços da Associação, poderão a qualquer tempo serem alterados ou ampliados, para melhor atender às suas finalidades, sob a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 91 Os Associados não responderão pelos encargos e obrigações assumidas ou contraídas pela Associação e sua Diretoria.

Art. 92 Quando não estiver regular a atuação de qualquer dos Diretores eleitos da Entidade por incapacidade, prevaricação, desídia ou desobediência às normas estatutárias, a Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 30% dos associados em gozo de seus direitos integrais, poderá cassar o mandato do Diretor e eleger imediatamente o seu substituto.

Art. 93 Quando houver necessidade, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão reunir-se conjuntamente, para a solução de assuntos de maior relevância.

Art. 94 A Assembléia Geral de Eleições terá sua mesa constituída de um Presidente, um secretário, um escrutinado e um auxiliar que poderão eventualmente ser substituído entre si, mediante ordem prévia do presidente da mesa.

§ Único Os componentes da Mesa da Assembléia Geral de Eleição serão escolhidos pelo Presidente da Associação, membros do Conselho Fiscal e Diretores da Entidade.

Art. 95 As cidades fora da Capital, que tiverem número superior a 10 (dez) associados quites, elegerão em sobrecarga especial na ocasião das eleições gerais, um representante local que poderá ter assento na Diretoria e Conselho Fiscal, com direito a voto.

§ Único O representante, na forma acima, será fiel zelador dos interesses da Associação e associados na sua localidade, de acordo com os poderes que lhes serão atribuídos pela Diretoria.

Art. 96 Os associados que comparecerem às reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal, a critério das respectivas mesas, poderão tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

Art. 97 Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes da Associação.

Art. 98 A Associação só poderá ser dissolvida mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações em reunião da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2006.